



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 837/2026

Projeto de Lei Legislativo nº 55/2026

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Ilustre Vereador Fernando Santório, que *“dispõe sobre a possibilidade de desembarque de mulheres e idosos fora dos pontos de parada no transporte coletivo urbano no período noturno no Município de Cariacica”*.

Em sua justificativa, o presente projeto de Lei tem por objetivo ampliar a segurança dos usuários do transporte coletivo urbano no Município de Cariacica, especialmente para mulheres e idosos, permitindo que possam realizar o desembarque em locais mais próximos de seus destinos no período noturno.

Segue ressaltando que, durante a noite, o deslocamento entre o ponto de ônibus e o destino final muitas vezes representa um momento de maior vulnerabilidade, especialmente em locais com pouca iluminação, menor circulação de pessoas ou distantes das residências dos passageiros.

Por fim, finaliza argumentando que, ao permitir o desembarque de mulheres e idosos em locais mais próximos de seus destinos durante o período noturno, o Município de Cariacica dá um passo importante na construção de uma cidade mais segura, acessível e acolhedora para todos.

Em consulta ao sistema legislativo desta Casa, verifica-se que o presente projeto de lei trata do mesmo tema abordado pelo Projeto de Lei nº 349/2025.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Analisando o objeto da presente proposição, importante ressaltar que o presente projeto padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa ao invadir a esfera





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 837/2026

Projeto de Lei Legislativo nº 55/2026

de competência do Poder Executivo, uma vez que tais matérias inserem-se no âmbito da organização e funcionamento da Administração Pública, cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, em observância ao Princípio da Separação dos Poderes.

Tratando de situações análogas, há diversos precedentes, de que são exemplos os seguintes:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 6.974/19, DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES – TRANSPORTE PÚBLICO - OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SINAL DE "WI-FI" - INICIATIVA PARLAMENTAR -VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA. - O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que interfiram na gestão de contratos de concessões de serviços públicos.- A norma impugnada, de iniciativa parlamentar, ao instituir a obrigatoriedade de disponibilização de sinal de "wi-fi" nos ônibus utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano municipal, acaba por interferir diretamente na gestão dos contratos administrativos celebrados entre o Município de Governador Valadares e as concessionárias de transporte coletivo, razão pela qual se revela manifesta sua a inconstitucionalidade. (TJMG – Ação Direta Inconst 1.0000.19.058924-2/000, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 13/02/2020, publicação da súmula em 19/02/2020)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Pretensão que envolve a Lei nº 4.536, de 09 de março de 2018, do município de





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 837/2026

Projeto de Lei Legislativo nº 55/2026

Novo Horizonte, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar o transporte escolar universitário e dá outras providências" Texto legal que estabelece o fornecimento de serviço público de transporte de forma gratuita e fixa determinados modos de sua prestação pela Administração Pública Competência exclusiva do Poder Executivo para a organização dos serviços públicos Vício formal de iniciativa Ofensa ao princípio da separação de poderes Inviabilidade da criação, pelo Poder Legislativo, de lei sobre o formato do transporte coletivo e a concessão de novo direito a determinado grupo de usuários Configuração da inconstitucionalidade Ação procedente." (ADIN nº2054223-39.2018.8.26.0000, rel. Des. Álvaro Passos, j. 24.10.2018)

Desta maneira, sendo desrespeitada a titularidade para a apresentação da proposta legislativa, ocorrerá usurpação de iniciativa, o que acarreta inconstitucionalidade por desobediência ao princípio de separação dos poderes, estabelecido na Constituição Federal (art. 2º) e, também, na Constituição Estadual (art. 17).

Ante o exposto, opinamos pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei em análise.

Importante salientar que seria impertinente fazermos uma análise sobre o impacto político desta iniciativa, ao que nos restringimos a emitir parecer sobre a possibilidade ou impossibilidade da propositura.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 837/2026

Projeto de Lei Legislativo nº 55/2026

vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 17 de abril de 2026

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

NATHALIA CARON
Matrícula nº 3985

